

PARECER Nº 0948/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, liberar os veículos que tenham sido apreendidos até a data da publicação desta Lei, pelo Poder Público Municipal, por motivo de exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de "peruas", veículos assemelhados ou táxi.

O projeto também estabelece que a Secretaria Municipal de Transportes terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, para a liberação dos veículos.

De acordo com a justificativa, a categoria é formada por muitos desempregados, que investem seu patrimônio nos veículos. Quando ocorre a apreensão, estas pessoas encontram-se sem a menor possibilidade de resgatar seu patrimônio.

A iniciativa, portanto, objetiva propiciar a estas pessoas o uso de seu patrimônio em outra atividade.

O projeto de lei nº 438/98, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, de teor similar ao presente projeto de lei, foi apensado ao mesmo em 27/05/99.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

Do ponto de vista desta Comissão, argumentamos que foi aprovado, por esta edilidade, projeto de lei de autoria do nobre Vereador Milton Leite, aumentando para 4.500 o número de perueiros em São Paulo. O Executivo vetou a Lei.

Em matéria publicada em 14/06/99, o jornal "Agora São Paulo" informou que, além das 2.278 peruas registradas, outras 15.700 estariam operando irregularmente, transportando ao todo 1,5 milhão de passageiros/dia. A mesma matéria relatou que 4.900 peruas foram apreendidas em 1998 e que o total de apreensões, de janeiro a maio de 1999, chega a 3.205 veículos. Os primeiros dez dias de apreensão custam aos perueiros R\$ 3.949,79 (R\$ 2.931,00 só de multa e R\$ 537,35 de remoção até o pátio).

Sob o ponto de vista do transporte, deve-se observar que o aumento das lotações acarretou diminuição do número de passageiros que utilizam o transporte coletivo por ônibus; como a tarifa é calculada com base no custo por passageiro, a diminuição do número de usuários tende a elevar o custo por passageiro transportado, com reflexos na saúde financeira das empresas operadoras e na demanda por maior subsídio da Prefeitura ao setor.

Contrário, pelo exposto, o parecer. Em 15-06-99.

Edivaldo Estima – Presidente

Vicente Viscome – Relator

Natalício Bezerra

José Izar

Devanir Ribeiro (contrário)

PL 79/98 - DOM 14/09/99